



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 23/1964

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica criada a taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, que tem a finalidade de ressarcir à Prefeitura das despesas efetuadas com a conservação de estradas de rodagem do Município e incide sobre os imóveis situados na zona rural.

ART. 2º. – A taxa será cobrada a razão de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por alqueire.

ART. 3º. – O lançamento da taxa será feito anualmente em época e pelo modo estabelecido em regulamento ou instrução, efetuando-se a cobrança de uma só vez, que será durante o mês de junho.

ART. 4º. – Caso a União na regulamentação devolver ao Município, parcela igual ou superior a taxa prevista na Presente Lei, o Município devolverá a importância arrecadada e ficará automaticamente revogada a Lei.

ART. 5º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 21 de Dezembro de 1964.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Secretário

Projeto nº. 25/1964.

Autor: Executivo Municipal.